



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 RETIFICADO

PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2025	
MODALIDADE:	Concorrência Eletrônica nº 008/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Melhor Técnica
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	26/09/2025 às 07h59min
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	26/09/2025 às 08h00min
TIPO DE DISPUTA	Fechado
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021), LEI MUNICIPAL Nº 3.177, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2024, LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 E LEI Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.
OBJETO:	<i>Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG.</i>
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: 38 3527-1257 - RAMAIS 210 E 211 – E-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://turmalina.mg.gov.br/ https://licitar.digital/ licitacao@turmalina.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO**, para Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 3.177/2023 e Decreto Municipal nº 040/2024 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

I JUSTIFICATIVA

A implementação efetiva do serviço, por meio de processo licitatório adequado, visa atender ao interesse público ao promover o ordenamento urbano e o fomento de atividades econômicas ligadas ao transporte de passageiros e pequenas cargas, além de estimular a geração de renda e a formalização de trabalhadores autônomos que já atuam de forma informal no município. Ademais, a licitação se faz necessária para assegurar critérios técnicos e objetivos para a seleção dos prestadores de serviço, de modo a garantir a isonomia, a legalidade e a transparência do processo, bem como a padronização mínima exigida para veículos, condutores e equipamentos de segurança, conforme estabelecido na legislação vigente. O serviço de Moto-Táxi e Moto-Entrega também contribui significativamente para a mobilidade urbana, especialmente em áreas de maior fluxo ou de difícil acesso para veículos de grande porte, oferecendo uma alternativa rápida, acessível e eficiente à população. A regulamentação desses serviços reflete o compromisso da administração municipal com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, a valorização do trabalho local e a organização do transporte alternativo de forma segura e eficiente.

II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A realização do presente processo licitatório tem como finalidade viabilizar a regulamentação, a autorização e a adequada execução dos serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no município de Turmalina/MG, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.177, de 14 de novembro de 2023. A referida norma dispõe sobre a organização, o funcionamento e a fiscalização dessas modalidades de transporte individual e de entrega de mercadorias, com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade e a legalidade da prestação desses serviços à população.

2.2 - A presente Concorrência Eletrônica Pública será regida pela Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Nos termos do Art. 40, da Lei 8.987/95, as permissões terão caráter precário, com vigência durante o prazo estabelecido neste Edital, e poderão ser revogadas unilateralmente pelo Poder Concedente, mediante a devida justificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa ao permissionário.

2.4 - A atividade de transporte remunerado de passageiros em motocicletas (Moto-Táxi) e o serviço de entrega de mercadorias (Moto-Entrega) estão regulados também pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o exercício das atividades de mototaxista, estabelecendo requisitos obrigatórios aos profissionais.”

III REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA OUTORGA

3.1 - Poderão participar do respectivo processo **pessoas físicas**, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Turmalina/MG.

31.1 - Ressalta-se que, em conformidade com a natureza da outorga de permissão para serviço público individual e com as disposições da Lei Municipal nº 3.177/2023, a presente licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE A PESSOAS FÍSICAS**, vedada a participação de pessoas jurídicas. Tal restrição se justifica em razão do caráter personalíssimo do serviço de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias por motocicleta, cujos requisitos legais exigem habilitação



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

individual, responsabilidade direta do permissionário e atendimento pessoal, conforme disposto na Lei Federal nº 12.009/2009 e demais normas aplicáveis.

3.2 - Os serviços deverão estar de acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

3.3 - Os serviços de Moto-Taxi (transporte de passageiros) e Moto-Entrega (transporte e entrega de mercadorias, porta a porta) serão praticados no Município de Turmalina e serão prestados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com a Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Municipal nº 3.177/2023 e o Decreto Municipal nº 040/2024, com as seguintes disposições:

I - Moto-Taxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência mínima de 150 cc (cilindradas);

II - Moto Entrega: serviços de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência mínima de 150 cc (cilindradas).

3.4 - Os motociclistas do serviço de Moto-Táxi e Moto-Entrega, deverão possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza; atender todas as exigências constantes na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto Municipal nº 040/2024, bem como as exigências oficiais dos órgãos de trânsito competentes em relação à cursos de reciclagem, profissionalização e capacitação, se necessários forem, e fazerem uso de colete refletivo com a devida identificação.

3.5 - É vedada a participação neste processo licitatório, nos termos da Lei Municipal nº 3.177/2023:

I - de servidor público da ativa, direta ou indiretamente;

II - de ex-permissionário que haja transferido sua permissão nos 36 (trinta e seis) meses que precederem a publicação do edital do processo licitatório;

IV OBJETO

4.1 Objeto: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2 De acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 3.177/2023 serão outorgadas 30 (trinta) permissões, sendo uma para cada pessoa física, observada a seguinte distribuição no território municipal:

DESCRIÇÃO DOS PONTOS	VALOR DA PERMISSÃO ANUAL (R\$)
I - 20 (vinte) vagas para a cidade de Turmalina; II - 03 (três) vagas para o Distrito de Caçaratiba; III - 02 (duas) vagas para o Distrito de Campo-Buriti; IV - 01 (uma) vaga para o Povoado de Poço D'antas; V - 01 (uma) vaga para o Povoado de Campo Alegre; VI - 01 (uma) vaga para o Povoado de José Silva; VII - 01 (uma) vaga para o Povoado de Poço D'água; VIII - 01 (uma) vaga para o Povoado de Peixe Cru.	R\$200,00 (Duzentos reais) na Zona Urbana – Sede do município. R\$100,00 (Cem reais) nos distritos de Caçaratiba e Campo-Buriti. R\$50,00 (Cinquenta reais) na Zona Rural – Povoados de Poço D'antas, Campo Alegre, José Silva Poço D'água e Peixe Cru.

V DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

5.2 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento da proposta Técnica.

6.5 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas.

6.6 - No cadastramento da proposta de técnica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1 - está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.6.2 - atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6.3 - que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7 **Em razão da limitação da plataforma Licitardital, que exige o preenchimento de valor para fins de cadastro, os licitantes deverão inserir o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo) no campo destinado ao preço, exclusivamente para viabilizar a submissão da proposta, sendo certo que o critério de julgamento adotado nesta licitação é o de melhor técnica, sem qualquer vínculo com oferta de preço ou proposta financeira.**

VII DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, ainda na fase de credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

7.1.2 - Cadastro Nacional de empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

7.1.3 – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

7.1.4 - A consulta aos três cadastros – CEIS, CNPE e SICAF, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas



indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

7.2 - A documentação de habilitação deverá conter os documentos relacionados no item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 – DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.3.1 - Declaração de que não é servidor público da ativa, seja da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital;

7.3.2 - Declaração de que não é ex-permissionário que tenha transferido sua permissão para prestação dos serviços de Moto-Táxi ou Moto-Entrega nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação deste edital, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

VIII DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 O licitante enviará sua proposta técnica mediante apresentação dos documentos técnicos exigidos no Item IX (PROPOSTA TÉCNICA) do presente edital;

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.4 O modelo constante do ANEXO II - PROPOSTA TÉCNICA deverá ser anexado juntamente com os demais documentos comprobatórios da proposta técnica, devidamente preenchido e assinado, contendo todas as informações constantes do mesmo.

IX PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema disponibilizado pela Administração Pública Municipal, na data e horário indicados na capa deste Edital.

9.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Contenham vícios insanáveis;
- c) Ou não apresentem os documentos exigidos para a avaliação técnica, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta na fase de julgamento preliminar não impede sua posterior análise e eventual inabilitação na fase de aceitação.

9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes durante a sessão pública eletrônica.

9.6 A Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos digitalizados:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV): Em nome do licitante; O veículo deverá:

- i. Possuir Potência Mínima de 150 cc (conforme item 4.3 do Termo de Referência);
- ii. Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

b) Certidão de Prontuário do Condutor – DETRAN/MG, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias antes da data de entrega, utilizada para fins de pontuação técnica conforme o item 8.2.1 do Termo de Referência.

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em vigor, na Categoria “A”, em nome do licitante que deverá nos termos do art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009:

- i. ter completado 21 (vinte e um) anos;
- ii. possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

d) Comprovação de ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

e) Declaração, assinada pelo licitante, de que possui os **equipamentos obrigatórios** exigidos pela legislação vigente para o exercício da atividade de Moto-Entrega, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e regulamentações municipais (Modelo no Anexo VI).

f) Declaração de Compromisso de Pagamento da Outorga, assinada pelo licitante, assumindo o compromisso de pagar, à vista, o valor da outorga correspondente à localidade de atuação, conforme item 1.2 do Termo de Referência (Modelo no Anexo III).

X JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas técnicas serão classificadas segundo os critérios de pontuação definidos no Termo de Referência, observando-se a somatória total de pontos obtidos.

10.2 A classificação será feita em ordem decrescente de pontuação, sendo o licitante com maior número de pontos o 1º classificado, e assim sucessivamente, até o limite de permissões disponíveis.

10.3 Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate, nesta ordem:

1. Maior pontuação no Prontuário do Condutor;
2. Maior pontuação quanto ao ano de fabricação do veículo;
3. Concorrente mais idoso.

10.4 - Pontuação Técnica

I – Ano de Fabricação do Veículo

Intervalo de Fabricação (em relação ao ano da concorrência)	Pontuação
Até 3 anos	50 pontos
De 4 a 5 anos	40 pontos
De 6 a 8 anos	30 pontos
De 9 a 10 anos	20 pontos
Acima de 10 anos	Desclassificado

II – Prontuário do Condutor (últimos 5 anos)

Situação	Pontuação
Sem infrações	50 pontos
1 leve ou média	35 pontos
2 leves/médias ou 1 grave	20 pontos
>2 graves ou 1 gravíssima / acidente com culpa	0 pontos

10.5 - Tendo em vista que a plataforma Licitardital não possui suporte para o julgamento na forma exigida por este processo, a análise, pontuação e classificação das propostas serão realizadas externamente pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, conforme os critérios estabelecidos neste edital e com resultados divulgado na própria plataforma como documentos complementares.

XI OUTORGA DE PERMISSÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

11.1 A outorga da permissão para prestação dos serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega, nos termos da Lei Municipal nº 3.177/2023, dependerá do pagamento de valor específico de outorga onerosa, com **validade de 12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 040/2024.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

11.2 O valor da outorga será diferenciado segundo a área de atuação no território municipal de Turmalina/MG, conforme abaixo especificado:

Localidade	Valor da Outorga
Sede (Turmalina)	R\$ 200,00
Distritos	R\$ 100,00
Povoados	R\$ 50,00

11.3 Os valores da outorga previstos serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5 Após a homologação do resultado da licitação, o permissionário classificado será convocado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG para assinatura do contrato de permissão, munido de comprovante do pagamento do valor da outorga, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções previstas neste edital, especialmente a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

XII RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 – Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3 - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso o Agente de Contratação.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, o permissionário que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão que cause grave dano à Administração,



- ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato de permissão;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não celebrar o contrato de permissão ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato de permissão;
- VIII - Praticar ato fraudulento na execução do contrato de permissão;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do contrato de permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa de:
 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária da concessão execução do serviço;
- f) cassação da licença para exercer a atividade.

13.3 O profissional motociclista que der causa à algum acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata este certame, a partir de sua condenação em processo administrativo, por comissão específica, a ser designada por decreto do executivo, com garantia do contraditório de ampla defesa, conforme art. 157 da lei 14133/21.

13.4 A infração consistente em pilotar embriagado, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

13.6 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

13.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XIV DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XV DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Administração.

15.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.6 – A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.7 - Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

15.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

15.9 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

15.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 - Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

15.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

15.14 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas o Agente de Contratação através do telefone (38) 3527-1257, Ramais 210 e 211 ou pelo e-mail: licitacao@turmalina.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 16h00hs.

15.15 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 15.16.

15.16 – Departamento de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à Av. Lauro Machado, 230 – Bairro Centro, CEP 39.660-000, Turmalina/MG.

15.17 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DA OUTORGA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE POSSE DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS – MOTO-ENTREGA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PERMISSIONÁRIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES
ANEXO IX - MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO

Turmalina/MG, 04 de agosto de 2025.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Objeto: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 De acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 3.177/2023 serão outorgadas 30 (trinta) permissões, sendo uma para cada pessoa física, observada a seguinte distribuição no território municipal:

DESCRIÇÃO DOS PONTOS	VALOR DA PERMISSÃO ANUAL (R\$)
I - 20 (vinte) vagas para a cidade de Turmalina;	R\$200,00 (Duzentos reais) na Zona Urbana – Sede do município.
II - 03 (três) vagas para o Distrito de Caçaratiba;	
III - 02 (duas) vagas para o Distrito de Campo-Buriti;	R\$100,00 (Cem reais) nos distritos de Caçaratiba e Campo-Buriti.
IV - 01 (uma) vaga para o Povoado de Poço D'antas;	
V - 01 (uma) vaga para o Povoado de Campo Alegre;	R\$50,00 (Cinquenta reais) na Zona Rural – Povoados de Poço D'antas, Campo Alegre, José Silva Poço D'água e Peixe Cru.
VI - 01 (uma) vaga para o Povoado de José Silva;	
VII - 01 (uma) vaga para o Povoado de Poço D'água;	
VIII - 01 (uma) vaga para o Povoado de Peixe Cru.	

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A realização do presente processo licitatório tem como finalidade viabilizar a regulamentação, a autorização e a adequada execução dos serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no município de Turmalina/MG, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.177, de 14 de novembro de 2023. A referida norma dispõe sobre a organização, o funcionamento e a fiscalização dessas modalidades de transporte individual e de entrega de mercadorias, com o objetivo de garantir a segurança, a qualidade e a legalidade da prestação desses serviços à população.

A implementação efetiva do serviço, por meio de processo licitatório adequado, visa atender ao interesse público ao promover o ordenamento urbano e o fomento de atividades econômicas ligadas ao transporte de passageiros e pequenas cargas, além de estimular a geração de renda e a formalização de trabalhadores autônomos que já atuam de forma informal no município. Ademais, a licitação se faz necessária para assegurar critérios técnicos e objetivos para a seleção dos prestadores de serviço, de modo a garantir a isonomia, a legalidade e a transparência do processo, bem como a padronização mínima exigida para veículos, condutores e equipamentos de segurança, conforme estabelecido na legislação vigente. O serviço de Moto-Táxi e Moto-Entrega também contribui significativamente para a mobilidade urbana, especialmente em áreas de maior fluxo ou de difícil acesso para veículos de grande porte, oferecendo uma alternativa rápida, acessível e eficiente à população. A regulamentação desses serviços reflete o compromisso da administração municipal com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, a valorização do trabalho local e a organização do transporte alternativo de forma segura e eficiente.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

Dessa forma, a instauração do processo licitatório encontra-se plenamente justificada, sendo essencial para dar cumprimento à legislação municipal e assegurar a prestação adequada, eficiente e segura dos serviços de transporte individual e entrega por motocicletas no município.

2.2 Embora o presente processo, referente à regulamentação e implementação dos serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no município de Turmalina-MG, não tenha sido inicialmente previsto no Plano de Contratação Anual (PCA), instituído pelo Decreto Municipal nº 116, de 30 de dezembro de 2024, sua ausência se deu em virtude de ajustes administrativos e da priorização de outras demandas consideradas urgentes no exercício anterior. Apesar da vigência da Lei Municipal nº 3.177/2023, que dispõe sobre a organização dos serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega, a efetiva implementação da legislação dependia de alinhamentos internos, análise da viabilidade e estruturação de ações voltadas à regulamentação, o que acabou sendo postergado frente ao elevado volume de demandas de outras áreas essenciais da administração pública municipal no ano anterior. Contudo, a necessidade da realização deste processo passou a ser considerada prioritária neste exercício, diante da constatação de que a regulamentação dos referidos serviços é essencial para a organização da mobilidade urbana, o estímulo ao empreendedorismo local e a melhoria da oferta de serviços de transporte individual e entregas no município. A ausência de previsão inicial no PCA não compromete a legalidade deste processo, desde que haja justificativa formal da necessidade e observância aos trâmites legais, conforme estabelece o art. 11, §3º do Decreto Federal nº 10.947/2022. Dessa forma, o processo em questão está devidamente justificado, e seu prosseguimento reforça o compromisso da administração municipal com a eficiência na prestação dos serviços públicos, a valorização da atividade profissional regulamentada e o atendimento efetivo das necessidades da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Com o objetivo de garantir a prestação adequada, segura e eficiente dos serviços públicos de moto-táxi e moto-entrega no Município de Turmalina/MG, propõe-se a realização de Concorrência Pública com julgamento por melhor técnica, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar da solução mais adequada do ponto de vista jurídico, técnico e operacional.

A adoção dessa solução justifica-se pela necessidade de seleção criteriosa dos prestadores que atuarão sob regime de permissão, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.177/2023, que estabelece limitação no número de permissões disponíveis, bem como critérios objetivos para a escolha dos profissionais aptos. A concorrência pública possibilita a definição de critérios técnicos objetivos, previamente estabelecidos em edital, assegurando a escolha dos candidatos mais qualificados para desempenharem as atividades em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração. Entre os critérios técnicos que podem ser considerados estão: regularidade documental, conhecimento da legislação de trânsito e do território municipal, disponibilidade de equipamentos adequados, além de histórico de atuação e capacitação. O julgamento por melhor técnica permite valorar de forma objetiva essas qualificações, garantindo isonomia, impessoalidade e eficiência na seleção dos permissionários.

A solução proposta está plenamente alinhada aos princípios da Administração Pública, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento e transparência. Além disso, observa os dispositivos da Constituição Federal (art. 175) e da Lei Federal nº 8.987/1995, que exigem



processo licitatório para a outorga de permissão de serviço público, ainda que se trate de serviço de pequeno porte.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, a limitação de vagas existentes, a inexistência de solução vigente, e a relevância da demanda para a mobilidade urbana, geração de renda e atendimento à população, a realização de Concorrência Pública com julgamento por melhor técnica configura-se como medida juridicamente adequada, tecnicamente viável e compatível com o interesse público, permitindo que o Município de Turmalina conte com profissionais capacitados e regularmente autorizados para a execução desses serviços essenciais.

4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA OUTORGA

4.1 Poderão participar do respectivo processo pessoas físicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Turmalina/MG.

4.2 Os serviços deverão estar de acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.

4.3 Os serviços de Moto-Taxi (transporte de passageiros) e Moto-Entrega (transporte e entrega de mercadorias, porta a porta) serão praticados no Município de Turmalina e serão prestados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com a Lei Orgânica do Município e com o disposto na Lei Municipal nº 3.177/2023 e o Decreto Municipal nº 040/2024, com as seguintes disposições:

I - Moto-Taxi: serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência mínima de 150 cc (cilindradas);

II - Moto Entrega: serviços de transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta, com potência mínima de 150 cc (cilindradas).

4.4 Os motociclistas do serviço de Moto-Táxi e Moto-Entrega, deverão possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza; atender todas as exigências constantes na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto Municipal nº 040/2024, bem como as exigências oficiais dos órgãos de trânsito competentes em relação à cursos de reciclagem, profissionalização e capacitação, se necessários forem, e fazerem uso de colete refletivo com a devida identificação.

4.5 É vedada a participação no processo licitatório, nos termos da Lei Municipal nº 3.177/2023:

I - de servidor público da ativa, direta ou indiretamente;

II - de ex-permissionário que haja transferido sua permissão nos 36 (trinta e seis) meses que precederem a publicação do edital do processo licitatório;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto será executado por meio de outorga de permissão de serviço público, mediante realização de Concorrência Pública com julgamento por melhor técnica, nos termos da Lei Municipal nº 3.177/2023 e Decreto Municipal 040/2024.

5.2 A execução do serviço será de responsabilidade exclusiva dos permissionários selecionados, os quais atuarão de forma autônoma, prestando os serviços de moto-táxi e moto-entrega diretamente à população, mediante cobrança de tarifas definidas ou autorizadas pelo Município, conforme regulamentação específica.



5.3 Os contratos de permissão serão celebrados com prazo de validade de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente através do edital de licitação.

5.4 DA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 A outorga da permissão para prestação dos serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega, nos termos da Lei Municipal nº 3.177/2023, dependerá do pagamento de valor específico de outorga onerosa, com **validade de 12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 040/2024.

5.4.2 O valor da outorga será diferenciado segundo a área de atuação no território municipal de Turmalina/MG.

5.4.3 Os valores da outorga previstos serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.4.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5 DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

5.5.1 O pagamento da outorga deverá ser efetuado **antes da assinatura** do contrato de permissão, mediante guia de recolhimento oficial.

5.5.2 O não pagamento do valor de outorga no prazo estipulado implicará a imediata desclassificação do licitante, com a convocação do próximo classificado, nos termos do edital.

5.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 O serviço público de Moto-Táxi e Moto-Entrega poderá ser prestado com um único veículo de forma alternada, desde que, quando da prestação do serviço, esteja equipado com o dispositivo compatível com o tipo de transporte a ser realizado, sendo vedado o transporte simultâneo de passageiros e cargas.

5.6.2 Os veículos (motocicletas) destinados aos serviços objetos deste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, possuir até, no máximo, **10 (dez) anos de uso** e atender as seguintes exigências:

- a) estar com a documentação do veículo (motocicleta) completa e em dia com suas obrigações estatais;
- b) ter potência mínima de 150 CC (cilindradas);
- c) estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel, sendo essa exigência condição obrigatória para a emissão do alvará de início da prestação de serviços;;
- d) possuir, no caso de Moto-Entrega para transporte, os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito municipais, estaduais e federais, nos termos da legislação vigente, incluindo portarias, decretos e resoluções;
- e) transportar no caso de Moto-Táxi, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição, obrigatoriamente, um capacete protetor;
- f) ter as laterais do tanque de combustível constando a legenda Moto-Taxi ou Moto-Entrega;
- g) contar com dispositivo externo contendo o código que identifica a permissão do titular, definido e padronizado pela Prefeitura Municipal para identificação do veículo.

5.6.3 Tratando-se de serviço público de titularidade do Poder Público, que só poderá ser delegado através do devido processo licitatório, é vedada a transferência da permissão a qualquer título, inclusive por sucessão hereditária.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

5.6.4 Os profissionais desistentes, ou que, por qualquer circunstância, interromperem a prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a sua inscrição a terceiros, cabendo, exclusivamente à Prefeitura Municipal a outorga das vagas existentes.

5.6.5 O serviço de Moto-Entrega não se confunde e não exclui os serviços de entrega prestados pelos próprios empreendimentos comerciais no município ou por pessoas jurídicas especializadas.

5.6.7 Os veículos serão submetidos a vistorias anuais para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características exigidas pela legislação em vigor.

5.6.8 Os veículos eventualmente envolvidos em acidentes de trânsito deverão passar por nova vistoria antes de retornarem às atividades.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1 Os serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega serão gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal e operado por terceiros, sob outorga de permissão, nos termos do disposto no artigo 175 da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XII, alínea h, da Lei Orgânica Municipal.

6.2 As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuários específicos, suficientes para tornar impedido o profissional reincidente, em infrações que coloquem em risco o usuário.

6.8 OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Também são obrigações e responsabilidade do permissionário, além daquelas dispostas neste Termo de Referência:

6.8.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.8.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos.

6.8.3 Tratar com urbanidade os passageiros, o público em geral, colegas de trabalho, bem como os agentes públicos.

6.8.4 Não utilizar veículo em desacordo com o permitido por lei e por este Termo de Referência e não prestar serviço remunerado com veículo não autorizado para esse fim.

6.8.5 Não transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação ou com vida útil superior à definida na Lei.

6.8.6 Não consentir que motoristas não cadastrados junto à Superintendência de Trânsito e Transportes conduzam os veículos na qualidade de preposto.

6.8.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.8.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.8.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.8.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do contrato ou por atos de prepostos seus, desde que relacionados ao processo.



6.8.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus prepostos, ao órgão ou a terceiros.

6.8.11 Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos.

6.9 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

Cabe ao município de Turmalina, na qualidade de Permitente, os seguintes procedimentos:

6.9.1 Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade da atividade de transporte de passageiros, denominado Moto-Táxi e transporte de cargas, denominada Moto-Entrega, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

6.9.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados.

6.9.3 Observar o disposto no Edital e seus anexos.

6.10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1 Comete infração administrativa, o permissionário que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato de permissão;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não celebrar o contrato de permissão ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato de permissão;

VIII - Praticar ato fraudulento na execução do contrato de permissão;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do contrato de permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária da concessão execução do serviço;
- f) cassação da licença para exercer a atividade.

6.10.3 O profissional motociclista que der causa à algum acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata este certame, a partir de sua condenação em processo administrativo, por comissão específica, a ser designada por decreto do executivo, com garantia do contraditório de ampla defesa, conforme art. 157 da lei 14133/21.

6.10.4 A infração consistente em pilotar embriagado, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

6.10.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.10.6 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.10.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 O objeto será executado por meio de outorga de permissão de serviço público, mediante realização de Concorrência Pública com julgamento por **melhor técnica**, com preço fixado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.177/2023 e Decreto Municipal nº 040/2024.

8.2 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

8.2.1 Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - do veículo:

- a) veículo cujo ano de fabricação for anterior, em até 03 (três) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 50 (cinquenta) pontos;
- b) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 03 (três) anos até 05 (cinco) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 40 (quarenta) pontos;
- c) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 05 (cinco) anos até 08 (oito) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 30 (trinta) pontos; e
- d) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 08 (oito) anos até 10 (dez) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 20 (vinte) pontos.

II - Da análise do prontuário do condutor junto ao órgão de trânsito competente:

- a) Prontuário negativo (sem infrações nos últimos 5 anos): 50 (cinquenta) pontos;
- b) Prontuário com 1 (uma) infração de natureza leve ou média nos últimos 5 anos: 35 (trinta e cinco) pontos;
- c) Prontuário com 2 (duas) infrações de natureza leve ou média, ou 1 (uma) grave, nos últimos 5 anos: 20 (vinte) pontos;
- d) Prontuário com mais de 2 (duas) infrações, ou com infração de natureza gravíssima, ou registro de acidente com culpa comprovada nos últimos 5 anos: 0 (zero) ponto.

8.2.1.1 A comprovação desse item se dará mediante apresentação de certidão ou extrato do prontuário do condutor emitido pelo Detran/MG, com data de emissão não superior a 30



(trinta) dias da data de entrega da documentação. Em caso de acidente, poderá ser exigida a apresentação de boletim de ocorrência e/ou comprovação da culpa, conforme análise da comissão responsável.

8.2.2 Ocorrendo empate entre os participantes, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- I – maior pontuação na categoria de análise do prontuário;
- II – maior pontuação quanto ao ano de fabricação do veículo; e
- III – concorrente mais idoso.

8.2.3 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério dos pontos acumulados pelos documentos apresentados e se dará na ordem decrescente de pontuação, sendo o número maior de pontos correspondente ao licitante primeiro classificado e assim sucessivamente.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para a prestação do serviço pretendido o interessado deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação

8.3.1.2 Comprovante de endereço.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio da interessada.

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da interessada.

8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 – DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.3.3.1 - Declaração de que não é servidor público da ativa, seja da administração direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital;

8.3.3.2 - Declaração de que não é ex-permissionário que tenha transferido sua permissão para prestação dos serviços de Moto-Táxi ou Moto-Entrega nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação deste edital, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1 No presente caso, não se trata de uma contratação tradicional em que a Administração Pública assume o pagamento pela execução de um serviço. A hipótese em análise refere-se à outorga de permissão para a prestação de serviço público de moto-táxi e moto-entrega, por meio de processo licitatório, com número limitado de vagas, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.177/2023 e demais normativos aplicáveis.

Trata-se, portanto, de uma relação de delegação de serviço público, na qual o Município apenas autoriza o exercício da atividade por particulares previamente habilitados, os quais prestarão o serviço diretamente à população, mediante cobrança de tarifa ou preço diretamente ao usuário final, sem ônus financeiro para o Poder Público.

Dessa forma, não há dispêndio de recursos públicos envolvidos, inexistindo repasse de valores por parte da Administração Municipal aos permissionários. Em razão disso, não se aplica a exigência de estimativa de valor, uma vez que não se configura uma contratação remunerada pela Administração, mas sim a permissão de uso para exploração de atividade econômica em caráter precário, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.987/1995.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 11 de junho de 2025.

Jose Geraldo Lopes Macedo
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG.

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo: _____
CPF: _____
CNH – Categoria: _____ Nº: _____
Endereço residencial: _____
Telefone para contato: _____
E-mail: _____

II – DADOS DO VEÍCULO

Marca/Modelo: _____
Ano de fabricação: _____
Placa: _____
Potência do motor (mínimo 150cc): _____

Utilização pretendida:

- Moto-Táxi
 Moto-Entrega
 Ambos

IV – DOCUMENTAÇÃO PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA (ANEXAR)

1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).
2. Certidão de Prontuário do Condutor – DETRAN/MG.
3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
4. Comprovação de ser aprovado em curso especializado.
5. Declaração de que possui os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
6. Declaração de Compromisso de Pagamento da Outorga.

V – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que os documentos anexos são autênticos. Comprometo-me a observar integralmente as disposições do Edital e seus anexos, bem como a legislação municipal vigente.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome completo: [_____]
CPF: [_____]



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG.

Eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, portador(a) da CNH nº **[NÚMERO DA CNH]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, candidato(a) à permissão para prestação de serviço de:

- Moto-Táxi
 Moto-Entrega
 Ambos

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. **Assumo o compromisso de efetuar o pagamento à vista do valor da outorga**, correspondente à localidade onde pretendo atuar, conforme estabelecido no **item 1.2 do Termo de Referência**, nos seguintes valores:
 - R\$ 200,00 – Zona Urbana – Sede do município;
 - R\$ 100,00 – Distritos de Caçaratiba e Campo-Buriti;
 - R\$ 50,00 – Povoados de Poço D'antas, Campo Alegre, José Silva, Poço D'água e Peixe Cru.
2. Estou ciente de que o não pagamento da outorga no prazo estipulado implicará na minha **imediate desclassificação** do certame, conforme previsto no item 5.5.2 do Termo de Referência.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome completo: [_____]

CPF: [_____]



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE POSSE DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS – MOTO-ENTREGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG.

Eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, portador(a) da CNH nº **[NÚMERO DA CNH]**, residente e domiciliado(a) à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, venho, por meio desta, declarar que: **Possuo integralmente os equipamentos obrigatórios exigidos para o exercício da atividade de Moto-Entrega**, conforme determinado pelas normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, **Resoluções do CONTRAN** e **regulamentações do Município de Turmalina/MG** e os equipamentos estão em pleno funcionamento, em bom estado de conservação.

Declaro ainda que me comprometo a **manter tais equipamentos em condições adequadas e de acordo com as exigências legais durante toda a vigência da permissão**, caso venha a ser selecionado no certame.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome completo: [_____]
CPF: [_____]



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG.

Eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[_____]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[_____]**, residente e domiciliado(a) em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, declaro, para os devidos fins, **sob as penas da lei**, que:

Não sou servidor público da ativa, seja na administração direta ou indireta, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeita-me às sanções previstas na legislação vigente, inclusive a desclassificação do certame ou anulação da outorga de permissão, caso já tenha sido concedida.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome completo: **[_____]**

CPF: **[_____]**



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PERMISSIONÁRIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO: Outorga de permissão para prestação de serviços de transporte individual de passageiros (moto-táxi) e entrega de mercadorias (moto-entrega) conforme condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.177/2023 e no Decreto nº 040/2025 do município de Turmalina/MG.

Eu, **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[_____]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[_____]**, residente e domiciliado(a) em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, declaro, para os devidos fins, **sob as penas da lei**, que:

Não fui permissionário(a) de serviço de Moto-Táxi ou Moto-Entrega que tenha transferido sua permissão nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a publicação do edital referente ao Processo Licitatório nº **[_____/2025]**.

Declaro estar ciente das consequências legais da falsidade desta informação, inclusive a desclassificação do certame ou a revogação da permissão, caso esta já tenha sido concedida.

Turmalina/MG, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome completo: **[_____]**

CPF: **[_____]**



ANEXO IX - MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (MOTO-TÁXI) E ENTREGA DE MERCADORIAS (MOTO-ENTREGA)

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TURMALINA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à avenida Lauro Machado, 230, bairro Centro, Turmalina/MG – CEP 39.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, e, de outro lado, o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade de nº, e do CPF nº, residente à, doravante denominada PERMISSÃOÁRIO(A), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 068/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de serviços comuns de engenharia, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Outorga de Permissão para a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros (Moto-Táxi) e/ou entrega de mercadorias (Moto-Entrega)**, no âmbito do município de Turmalina/MG, conforme as condições estabelecidas na legislação aplicável e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Este contrato será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da **Lei Federal nº 8.987/1995** (Normas para concessões e permissões de serviços públicos), da **Lei Municipal nº 3.177/2023**, do **Decreto Municipal nº 040/2025**, **Lei Federal nº 12.009/2009** (Regulamenta o exercício da profissão de mototaxista e motofretista) e demais normas pertinentes ao serviço de transporte por motocicleta.

2.2 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência,

2.2.2 - O edital e seus anexos,

2.2.3 - A proposta técnica e documentação apresentada pelo permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato de permissão terá vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, conforme disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 3.177/2023, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante manifestação expressa do PERMITENTE e desde que comprovado o interesse público, a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte do PERMISSÃOÁRIO.

3.2 - A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada pelo PERMISSÃOÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, sujeita à análise técnica e aprovação da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, observados os requisitos



legais e regulamentares vigentes à época.

3.3 - A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual adotado neste instrumento é o de permissão de serviço público, outorgada de forma precária, pessoal e intransferível, conforme previsto na legislação vigente.

4.2 - O modelo de gestão e de execução dos serviços, assim como as condições para o início da prestação, o acompanhamento, a fiscalização, a manutenção, a substituição, e as exigências relativas à operação, segurança, equipamentos, conduta e demais parâmetros operacionais, constam detalhadamente no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

4.3 - O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, inclusive os prazos e condições previstos para a entrega de documentos obrigatórios, adequação do veículo, início da atividade, vistorias periódicas e demais obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO

5.1 - A permissão é concedida em **caráter precário, personalíssimo, intransferível, impenhorável e inalienável**, sendo vedada a cessão, arrendamento, locação ou qualquer outra forma de transferência da atividade ou dos direitos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1 - As tarifas a serem cobradas pelo permissionário deverão obedecer aos valores estabelecidos ou autorizados pelo Município, conforme regulamentação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - Também são obrigações e responsabilidade do permissionário, além daquelas dispostas no Termo de Referência anexo do Edital:

7.1.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

7.1.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

7.1.3 Tratar com urbanidade os passageiros, o público em geral, colegas de trabalho, bem como os agentes públicos.

7.1.4 Não utilizar veículo em desacordo com o permitido por lei e por este Termo de Referência e não prestar serviço remunerado com veículo não autorizado para esse fim.

7.1.5 Não transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação ou com vida útil superior à definida na Lei.

7.1.6 Não consentir que motoristas não cadastrados junto à Superintendência de Trânsito e Transportes conduzam os veículos na qualidade de preposto.

7.1.7 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

7.1.8 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.1.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de



seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.1.10 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do contrato ou por atos de prepostos seus, desde que relacionados ao processo.

7.1.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus prepostos, ao órgão ou a terceiros.

7.1.12 Cumprir todas as cláusulas e condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1 - Cabe ao município de Turmalina, na qualidade de Permitente, os seguintes procedimentos:

8.1.1 Licenciado, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade da atividade de transporte de passageiros, denominado Moto-Táxi e transporte de cargas, denominada Moto-Entrega, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

8.1.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados.

8.1.3 Observar o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, o permissionário que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato de permissão;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não celebrar o contrato de permissão ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato de permissão;

VIII - Praticar ato fraudulento na execução do contrato de permissão;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do contrato de permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária da concessão execução do serviço;

f) cassação da licença para exercer a atividade.

9.3 O profissional motociclista que der causa à algum acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata este certame, a partir de sua condenação em processo administrativo, por comissão específica, a ser designada por decreto do executivo, com garantia do contraditório de ampla defesa, conforme art. 157 da lei 14133/21.

9.4 A infração consistente em pilotar embriagado, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

9.6 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

9.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A permissão será extinta nos casos de:

- 10.1.1 - Morte do permissionário (se pessoa física);
- 10.1.2 - Abandono ou interrupção do serviço;
- 10.1.3 - Descumprimento contratual grave;
- 10.1.4 - Sentença judicial que a torne impossível;
- 10.1.5 - Insolvência civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, por motivo de interesse público, mediante justificativa formal, **sem direito a indenização**, salvo se comprovado prejuízo direto e efetivo ao permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Município designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **PERMITENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao **PERMITENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2025.

ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal
PERMITENTE

[NOME DO PERMISSSIONÁRIO]
PERMISSSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

a) b) -

CPF:

CPF: